ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

APROVADO
EM: 20 OUT. 20

PARECER Nº. 020/2023

Ao projeto de Lei municipal nº 017/2023, que altera a lei municipal nº 210/2023 de 01 de junho de 2023.

RELATOR: VEREADOR HÉLIO GOMES BESSA

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Lei municipal nº 017/2023, proveniente do Poder Executivo, apresentado em Sessão Ordinária em 23/09/2023, em ato continuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, dispõe sobre alteração da lei 210/2023, de criação do programa de apoio a pequenos negócios de Tefé. Trata-se de pequenas adaptações para que a legislação possa apresentar maior objetividade nas suas finalidades.

O projeto de lei ordinária é de competência exclusiva do poder executivo, e não fere a Constituição Federal e Estadual em vigência, muito menos a Lei Orgânica do Município de Tefé e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está garantida.

Cabe a Câmara Municipal utilizar-se da prorrogativa apoiada na Lei Orgânica Municipal, que possibilita dispor sobre todas as matérias referentes ao município, mediante a sanção do chefe do Poder Executivo. O que não seria diferente tendo em vista que a referida propositura cumpre o que prescreve a lei.

Quanto a técnica legislativa observamos que a propositura se encontra adequada a técnica legislativa, pois se conduz de acordo com a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Por conta disso, a técnica legislativa está reconhecida

Carlos Fábio F. Araújo
Vereador/Tefé
114530-1

HBESSA

Quanto ao mérito, verificou-se que a propositura visa melhor adequação no arcabouço legal, para fins de oferecer um bom atendimento aos seus usuários. Percebemos também, que o interesse público norteia os objetivos e os mecanismos legais da propositura. Com isso, fica claro e transparente que há mérito e devemos reconhece-lo.

De acordo com os relatos acima descritos que justificam a constitucionalidade a técnica legislativa e o mérito devidamente comprados, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 017/2023, de autoria do Poder Executivo.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

HBESSA

Hélio Gomes Bessa
Relator

APROVADO
EM: 20 OUT. 20..

Pelas Conclusões do Relator

Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente

Silvano Barbosa Azevedo
Membro

Carlos Fabio Fernandes Araújo
Membro

Vicente dos Santos Medeiros
Membro

Carlos Fábio F. Araújo
Vereador/Tefé
151453-0-1

HBESSA